



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de pneus veiculares, visando atender as demandas das Secretarias do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição de pneus veiculares em face do interesse público, que é o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial das Secretarias Municipais da Vitória de Santo Antão.

2.2 Esta contratação tem o objetivo também de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população, notadamente, do que se refere ao transporte escolar.

2.3 Os pneus veiculares depreciam-se, naturalmente, com uso contínuo com passar dos anos, necessitando da troca periódica, pelo menos a cada 50.000km (cinquenta mil quilômetros), então, visando prevenir acidentes, bem como resguardar a integridade física dos seus condutores e usuários, a renovação e troca de pneus faz-se necessária periodicamente.

2.4 Sobre a forma de contratação, o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, analogamente aqui utilizado, dispõe em seu art. 3º que “o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”.

2.5 O art. 7º, por sua vez, estabelece que “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

2.6 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela abaixo e de forma mais precisa em seu anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA MODELO: HONDA NXR 150 BROS. 90/90/19. TR300. COM CÂMARA DE AR	10	UND	R\$ 367,62	R\$ 3.676,20



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

2	PNEU TRASEIRO PARA MOTOCICLETA MODELO: HONDA NXR 150 BROS. 110/90/17. TR300. COM CÂMARA DE AR	10	UND	R\$ 404,63	R\$ 4.046,30	
3	PNEUS COM CÂMARAS: 90/90/19	6	UND	R\$ 430,81	R\$ 2.584,86	
4	PNEUS COM CÂMARAS: 90/90/21	10	UND	R\$ 459,45	R\$ 4.594,50	
5	PNEUS COM CÂMARAS: 110/90/17	16	UND	R\$ 468,27	R\$ 7.492,32	
6	PNEUS COM CÂMARAS: 120/80/18	10	UND	R\$ 508,50	R\$ 5.085,00	
7	PNEUS COM CÂMARA 175/65 R14	16	UND	R\$ 450,67	R\$ 7.210,72	
8	PNEUS COM CÂMARA PARA CAMINHONETE: 175/70/14	8	UND	R\$ 518,12	R\$ 4.144,96	
9	PNEUS COM CÂMARAS: 175/75/14	8	UND	R\$ 520,88	R\$ 4.167,04	
10	PNEUS COM CÂMARAS: 185/65/14	8	UND	R\$ 493,49	R\$ 3.947,92	
11	PNEUS COM CÂMARA 185/65/15	48	UND	R\$ 551,50	R\$ 26.472,00	
12	PNEUS COM CÂMARAS: 185/70/14	16	UND	R\$ 565,53	R\$ 9.048,48	
13	PNEUS COM CÂMARA PARA CAMINHONETE: 195/60/15	16	UND	R\$ 509,38	R\$ 8.150,08	
14	PNEUS COM CÂMARA 205X55 R16	8	UND	R\$ 592,50	R\$ 4.740,00	
15	PNEUS COM CÂMARAS: 205/70/15	8	UND	R\$ 865,33	R\$ 6.922,64	
16	PNEUS COM CÂMARA 205/75/16	16	UND	R\$ 1.108,09	R\$ 17.729,44	
17	PNEUS COM CÂMARA 215/75/17,5	87	UND	R\$ 1.287,44	R\$ 112.007,28	AMPLA
18	PNEUS COM CÂMARA 215/75/17,5	29	UND	R\$ 1.287,44	R\$ 37.335,76	EXCLUSIVA
19	PNEUS COM CÂMARA PARA CAMINHONETE: 225/65/R16	32	UND	R\$ 1.237,82	R\$ 39.610,24	
20	PNEUS COM CÂMARA PARA CAMINHONETE: 225/75/16	64	UND	R\$ 1.236,98	R\$ 79.166,72	
21	PNEUS COM CÂMARA 245/70/16	96	UND	R\$ 1.338,05	R\$ 128.452,80	AMPLA
22	PNEUS COM CÂMARA 245/70/16	32	UND	R\$ 1.338,05	R\$ 42.817,60	EXCLUSIVA
23	PNEUS COM CÂMARA PARA CAMINHONETE: 255/70/16	54	UND	R\$ 1.261,69	R\$ 68.131,26	AMPLA
24	PNEUS COM CÂMARA PARA CAMINHONETE: 255/70/16	18	UND	R\$ 1.261,69	R\$ 22.710,42	EXCLUSIVA
25	PNEUS COM CÂMARA 265/65 R17	8	UND	R\$ 1.561,02	R\$ 12.488,16	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

26	PNEUS COM CÂMARAS PARA CAMINHONETE: 265/70/R16	72	UND	R\$ 1.285,13	R\$ 92.529,36	AMPLA
27	PNEUS COM CÂMARAS PARA CAMINHONETE: 265/70/R16	24	UND	R\$ 1.285,13	R\$ 30.843,12	EXCLUSIVA
28	PNEUS COM CÂMARA PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS: 275/80/22,5	57	UND	R\$ 2.675,57	R\$ 152.507,49	AMPLA
29	PNEUS COM CÂMARA PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS: 275/80/22,5	19	UND	R\$ 2.675,57	R\$ 50.835,83	EXCLUSIVA
30	PNEUS COM CÂMARAS E PROTETOR: 275/80/22,5	90	UND	R\$ 2.742,61	R\$ 246.834,90	AMPLA
31	PNEUS COM CÂMARAS E PROTETOR: 275/80/22,5	30	UND	R\$ 2.742,61	R\$ 82.278,30	EXCLUSIVA
32	PNEUS COM CÂMARAS: 275/80/22,5 – DIRECIONAIS	12	UND	R\$ 2.675,57	R\$ 32.106,84	AMPLA
33	PNEUS COM CÂMARAS: 275/80/22,5 – BORRACHUDOS	36	UND	R\$ 3.057,52	R\$ 110.070,72	
34	PNEUS COM CÂMARAS: 275/80/22,5 – BORRACHUDOS	12	UND	R\$ 3.057,52	R\$ 36.690,24	EXCLUSIVA
35	PNEUS COM CÂMARAS E PROTETOR: 1000/20	60	UND	R\$ 2.459,17	R\$ 147.550,20	AMPLA
36	PNEUS COM CÂMARAS E PROTETOR: 1000/20	20	UND	R\$ 2.459,17	R\$ 49.183,40	EXCLUSIVA
37	PNEUS COM CÂMARAS PARA RETROESCAVADEIRA: 10-16.5NHS	2	UND	R\$ 2.711,41	R\$ 5.422,82	
38	PNEUS COM CÂMARAS PARA RETROESCAVADEIRA: 12/16,5	8	UND	R\$ 2.730,25	R\$ 21.842,00	
39	PNEUS COM CÂMARAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB: 12.5/80/18	4	UND	R\$ 3.116,23	R\$ 12.464,92	
40	PNEUS COM CÂMARAS PARA RETROESCAVADEIRA: 19.5L-24	10	UND	R\$ 5.531,61	R\$ 55.316,10	
41	PNEUS COM CÂMARAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB: 19/5L/25	4	UND	R\$ 5.887,50	R\$ 23.550,00	
42	PNEUS COM CÂMARAS PARA TRATOR: 12.4X24	8	UND	R\$ 3.487,92	R\$ 27.903,36	
43	PNEUS COM CÂMARAS PARA TRATOR: 14.9-2406 PRR1	2	UND	R\$ 2.998,75	R\$ 5.997,50	
44	PNEUS COM CÂMARAS PARA TRATOR: 14.9.28 8PR1	4	UND	R\$ 3.457,84	R\$ 13.831,36	
45	PNEUS COM CÂMARAS PARA TRATOR: 18.4X30	6	UND	R\$ 5.919,57	R\$ 35.517,42	
46	PNEUS COM CÂMARAS PARA TRATOR: 18.4-3410 PRR1	4	UND	R\$ 5.582,75	R\$ 22.331,00	
47	PNEUS COM CÂMARAS PARA TRATOR: 23.1-30 12PR R1	4	UND	R\$ 7.033,51	R\$ 28.134,04	
48	PNEUS COM CÂMARAS PARA MOTONIVELADORA: 17.5-25	8	UND	R\$ 8.714,58	R\$ 69.716,64	
TOTAL					R\$	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2.016.190,26

Desta forma, totalizando um montante de R\$ 2.016.190,26 (dois milhões e dezesseis mil e cento e noventa reais e vinte e seis centavos), contendo de forma mais detalhada no anexo ao termo de referência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, disciplinando o § 4º que nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 Para tanto, especificamente neste processo, o licitante deverá apresentar:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento do(s) bem(s) descrito(s) neste Termo de Referência.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar do objeto da licitação as pessoas jurídicas que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência¹.

5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

- a) As pessoas jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993²;
- b) As pessoas jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei³, enquanto perdurar a sanção;

¹ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

² Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

³ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a



c) As **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Palácio José Joaquim da Silva Filho

impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão⁴.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão⁵ e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

7.1.1 O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no endereço indicado no contrato.

7.3 Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

7.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7.5 Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.6. Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos

2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

⁴ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

⁵ Art. 4º (...) X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

7.7 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da secretaria demandante.

7.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.9 É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas no Termo de Referência.

7.10 O local de entrega dos produtos será definido na ordem de fornecimento, respeitando as delimitações do município.

8. DA GARANTIA

8.1 O prazo de garantia dos pneus veiculares adquiridos deverá ser ofertado pelo fabricante e deve ser de, no mínimo, 12 meses a partir da entrega efetiva dos produtos.

8.2 A CONTRATADA se obriga a trocar sem ônus, quaisquer dos produtos que apresentarem defeitos, no período de 90 (noventa) dias após a entrega, mediante de solicitação da CONTRATANTE.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste objeto serão exigidas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA							
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	35000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	35001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	4 - Administração	122 - Administração Geral	939 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	2.68 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA SECRETARIA DE	599



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

						ADMINISTR AÇÃO	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	46000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO	46001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO	15 - Urbanismo	122 - Administração Geral	908 - GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO	2.21 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO	343
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	48000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ	48001 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ	6 - Segurança Pública	122 - Administração Geral	917 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ	2.37 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E	375



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

						SEGURANÇA CIDADÃ	
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	42000 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA	42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA	13 - Cultura	122 - Administração Geral	918 - GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA.	2.38 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA	294
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	39000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	934 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.55 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	264
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS							
Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

	o	a					a
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	47000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	47001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4 - Administração	122 - Administração Geral	904 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.17 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	360

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTO AGRÍCOLA

Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	45000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTO AGRÍCOLA	45001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTO AGRÍCOLA	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	915 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTO AGRÍCOLA	2.35 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTO AGRÍCOLA	329

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA

Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
-----------------	--------------------	----------------------	--------	-----------	----------	------	---------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

2 - Fundo Municipa l de Assistên cia Social Vitória de Santo Antão	40000 - SECRETARI A DE ASSISTÊNC IA SOCIAL, JUVENTUD E E CIDADANIA	40001 - SECRETARI A DE ASSISTÊNC IA SOCIAL, JUVENTUD E E CIDADANIA	8 - Assistê ncia Social	122 - Administ ração Geral	940 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA.	2.73 - MANUTENÇ ÃO DAS AÇÕES VINCULADA S À GESTÃO DA SECRETARI A DE ASSISTÊNCI A SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA	271
---	---	---	----------------------------------	-------------------------------------	---	---	-----

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
3 - Fundo Municipa l de Saúde de Vitória de Santo Antão	38000 - SECRETARI A DE SAÚDE E BEM-ESTAR	38001 - SECRETARI A DE SAÚDE E BEM-ESTAR	10 - Saúde	122 - Administ ração Geral	932 - FORTALECIM ENTO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.53 - MANUTENÇ ÃO DAS AÇÕES VINCULADA S A SECRETARI A DE SAÚDE E BEM ESTAR	214

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Unidade Gestora	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa
4 - Agência Municipa	49000 - AGÊNCIA MUNICIPAL	49001 - AGÊNCIA MUNICIPAL	18 - Gestão Ambient	122 - Administ ração	936 - GESTÃO DA AGÊNCIA DE MEIO	2.57 - MANUTENÇ ÃO DAS	395



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

I de Meio Ambiente e de Vitória de Santo Antão	DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	al	Geral	AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
--	-------------------------------------	-------------------------------------	----	-------	-----------------------------	--	--

10. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de sua assinatura.

10.2 A vigência contratual será definida no respectivo instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Entregar os pneus veiculares, objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Entregar os pneus veiculares em perfeitas condições de uso e com prazo de garantia (validade) do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos pneus veiculares previstos no objeto deste Termo de Referência;
- d) Fornecer os produtos do objeto deste Termo de Referência através de seus próprios recursos;
- e) Programar-se com a devida antecedência para atender a demanda;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente às Secretarias Municipais Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- h) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução da entrega do material contratado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

i) Não

Palácio José Joaquim da Silva Filho

transferir
outrem,

a

no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

j) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo fretes que por ventura existam;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE;

n) Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação;

o) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

p) É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

e) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos pneus e acessórios que tenham a executar;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos pneus veiculares;

g) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



i) **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Informar à
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

j) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Termo.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelos Fiscais de cada Secretaria Contratante.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o CONTRATADO ficará sujeito à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.



14.3 O **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** atraso, para **Palácio José Joaquim da Silva Filho** efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

14.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito, eventualmente, existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

14.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

14.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal nas hipóteses e prazos definidos em lei;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

14.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou falsear informações exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.10 Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

15. DAS CAUSAS DE RESCISÃO



15.1 **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - descumprimento das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimento;

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada Secretaria Signatária da Ata, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal.

16.2 O representante de cada Secretaria Solicitante deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



16.3 A **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Palácio José Joaquim da Silva Filho

fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal, agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

16.4 Os fiscais dos contratos anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO FORO

17.1 Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretário de Administração e Estratégia Governamental



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho